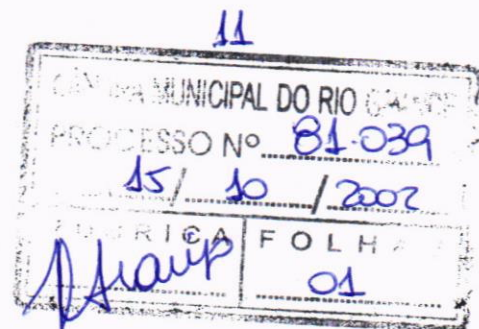




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/297

Rio Grande, 15 de outubro de 2002.

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei nº 076, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 33 DA LEI Nº 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999.**

Justificamos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, podemos dizer que a primeira veio para atender antigos anseios de todos que trabalham com Educação, no País, flexibilizando, democratizando, abrindo espaços... A segunda veio atender o já previsto na Constituição Federal em seu artigo 212 e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A valorização do Magistério passa por atividades de aperfeiçoamento, habilitação e formação em serviço, no entanto só isso não basta; é necessário que se materialize vantagens salariais a especial tarefa do docente em efetivo exercício, na sala de aula.

O deslocamento do professor para atividades de suporte pedagógico e atividades burocráticas, esvazia a razão principal dos concursos públicos para o magistério, aumentando os desvios de função.

O incentivo à docência coloca o profissional da educação no seu devido espaço profissional.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VER. PAULO RENATO DE MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 076, de 15 de outubro de 2002.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 33 DA
LEI Nº 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE
1999."**

Artigo 1º - O artigo 33, da Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 33 – Os professores em regência de classe perceberão gratificação de incentivo à docência equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), assim estabelecida:

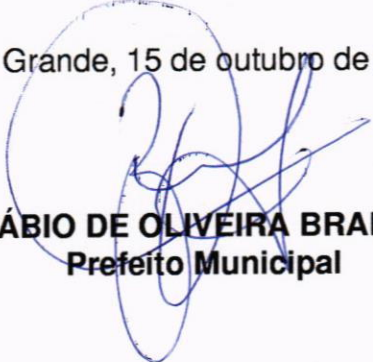
- a) quando em exercício do Ensino Fundamental, o pagamento será efetuado com os recursos do FUNDEF;
- b) quando a docência ocorrer na Pré-Escola, atuando com crianças de 0 a 6 anos de idade, o pagamento será efetuado com os recursos do MDE.

Parágrafo Primeiro – A gratificação de que trata este artigo não poderá ser incorporada para fins de vantagens em nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo – Os professores farão jus a gratificação quando em licença para tratamento de saúde e licença gestante.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de outubro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

10

GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 – Remuneração é a retribuição pecuniária devida ao servidor do Magistério Público Municipal, pelo exercício do cargo correspondente ao Nível de habilitação e à Classe, acrescida das gratificações adicionais e demais vantagens a que fizer jus.

Art. 29 – Aos atuais inativos do Magistério Público Municipal será garantida a remuneração como se em atividade estivesse.

Art. 30 – O servidor do Magistério Público contribuinte do INSS, afastado de suas atividades por motivo de doença ou acidente de trabalho, por prazo superior a 15 (quinze) dias, comprovados por inspeção médica, através de Junta designada pelo Executivo Municipal, fará jus à complementação salarial a ser paga pelo Município, correspondente à diferença entre o valor recebido na instituição previdenciária e à respectiva remuneração integral.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 31 – As férias dos servidores do Magistério em exercício, com regência de classe nas unidades escolares, são obrigatórias e terão duração de 45 (quarenta e cinco) dias, após um ano de exercício profissional e serão gozadas nos períodos de recesso escolar, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano.

CAPÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS E INDENIZAÇÕES

Art. 32 – O Diretor e Vice-Diretor da escola, eleitos na forma da lei, perceberão uma gratificação de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para o regime de 40 (quarenta) horas e o Vice-Diretor a 50% desse valor para o regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 33 – Os professores em regência de classe perceberão, a título de gratificação do FUNDEF, a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), observado o disposto em legislação específica.

Art. 34 – Aos servidores integrantes da rede municipal de ensino, que trabalham com habitualidade em locais de difícil acesso, é devida uma indenização de 20% (vinte por cento), calculada sobre o vencimento básico do Nível I, Classe A.

PARÁGRAFO ÚNICO - A classificação das escolas quanto ao local de trabalho e dificuldade de acesso será estabelecida por decreto.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

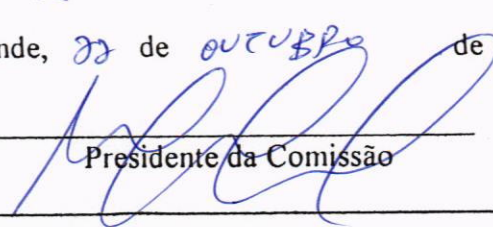
Processo nº 81.039

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de outubro de 2002


Presidente da Comissão

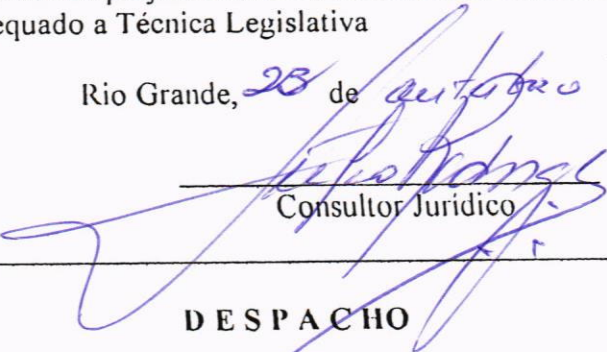
PARECER JURÍDICO

Nº 467/02

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 23 de outubro de 2002


Consultor Jurídico

DESPACHO

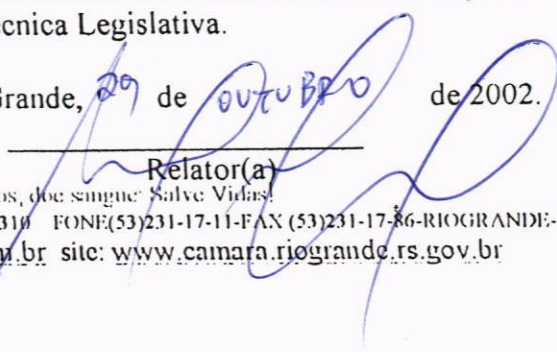
Na condição de relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de outubro de 2002.


Relator(a)

Doc originais, doc singulares Salve Vidua!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO. 81.039.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- | | **INCONSTITUCIONAL**
- | | **ANTI JURÍDICO**
- | | **ANTI REGIMENTAL**
- | | **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

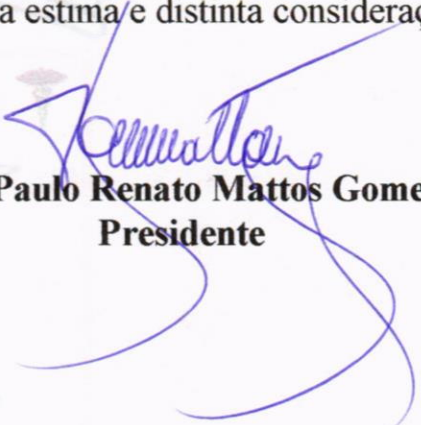
Of. n.º1027/2002
Processo nº81.039

Rio Grande, 12 de novembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: "Dá nova redação ao artigo 33 da Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999."

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 33 DA LEI Nº 5.336, DE 16 DE
SETEMBRO DE 1999.”**

Art. 1º - O artigo 33, da Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33- Os professores em regência de classe perceberão gratificação de incentivo à docência equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), assim estabelecida:

- a) quando em exercício do Ensino Fundamental, o pagamento será efetuado com recursos do FUNDEF;
- b) quando a docência ocorrer na Pré- Escola, atuando com crianças de 0 a 6 anos de idade, o pagamento será efetuado com os recursos do MDE.

§ 1º- A gratificação de que trata este artigo não poderá ser incorporada para fins de vantagens em nenhuma hipótese.

§ 2º- Os professores farão jus a gratificação quando em licença para tratamento de saúde e licença gestante.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ATA Nº 7286

PROCESSO Nº 81.039

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	—		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	17		

DATA: 11.11.2002

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.706, de 18 de novembro de 2002.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 33 DA
LEI Nº 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999."**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE Esando das atribuições
que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 33, da Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, passa
a ter a seguinte redação:

“Artigo 33 – Os professores em regência de classe perceberão gratificação
de incentivo à docência equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), assim
estabelecida:

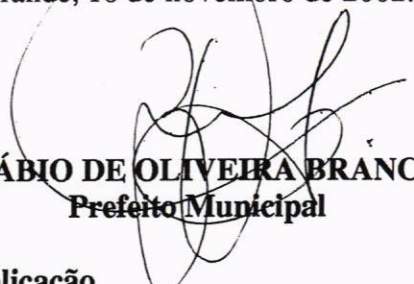
- a) quando em exercício do Ensino Fundamental, o pagamento será
efetuado com os recursos do FUNDEF;
- b) quando a docência ocorrer na Pré-Escola, atuando com crianças de 0 a 6
anos de idade, o pagamento será efetuado com os recursos do MDE.

Parágrafo Primeiro – A gratificação de que trata este artigo não poderá
ser incorporada para fins de vantagens em nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo – Os professores farão jús a gratificação quando em
licença para tratamento de saúde e licença gestante.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de novembro de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMEC/SMA/PJ/CMV/Publicação

ANEXO I

	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>G</i>	<i>H</i>	<i>I</i>	<i>J</i>	<i>K</i>	<i>L</i>
1.10	312,00	327,60	343,20	374,40	405,60	436,80	468,00	499,20	530,40	561,60	592,80	624,00

§ 3º do art. 8º

